

Seção 2 – Das inscrições

2.1. As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias e se processarão mediante a entrega da documentação acima especificada e apresentação de requerimento do presidente da entidade, dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional o qual deverá ser protocolizado na Secretaria do CONSEA/PI, sito na Avenida Pinel, 620 (Casa dos Conselhos).

2.2. O prazo para as inscrições é de trinta dias, contada da publicação deste Edital.

2.3. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- a) **15/10/2007** – publicação do edital;
- b) **16/11/2007** – prazo final de julgamento, pela Comissão de Habilitação e publicação de entidades habilitadas;
- c) **19/11 a 23/11** – registro de candidatura;
- d) **23/11/2007** – eleições, no horário de 8h às 12h, na Casa dos Conselhos;
- e) **28/11/2007** – prazo final para decisão, pela Junta Eleitoral, de eventuais recursos e proclamação dos resultados;
- f) **07/12/2007** – indicação, pelas entidades eleitas, através de ofício, de seus representantes titulares e suplentes que deverão tomar assento no CONSEA/PI;
- g) **11/12/2007** – posse dos membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI pelo governador do Estado, em solenidade própria e sessão Ordinária de Apresentação dos novos membros e eleição da mesa diretora do CONSEA/PI.

Seção 3 - Das Comissões

3.1. A Comissão de Habilitação e a Junta Eleitoral e Apuradora serão compostas por 03 (três) membros, previamente designados pela Presidenta do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional..

3.2. Imediatamente após o processo eleitoral serão iniciados os trabalhos de apuração.

Seção 4 – Do Registro dos Candidatos

4.1. Para ter o direito de votar, cada entidade interessada deverá estar devidamente inscrita no CONSEA/PI.

4.2. A Sociedade Civil será representada no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional através de:

- a) Um representante das entidades de Defesa dos Direitos Humanos;
- b) Um representante de associação de Administradores Municipais;
- c) Um representante do segmento de rádios comunitárias;
- d) Um representante do segmento de empresas de comunicação;
- e) Um representante do segmento de Associação Comercial;
- f) Um representante do segmento de Associação Industrial;
- g) Um representante das Entidades de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;
- h) Quatro representantes do segmento de Cooperativas;
- i) Quatro representantes do Movimento Popular;
- j) Quatro representantes de Entidades Profissionais;
- k) Quatro representantes dos Segmentos Religiosos;
- l) Quatro representantes de Entidades Sindicais de Trabalhadores

4.3. É vedado concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

4.4. O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;
 II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e
 III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito estadual afins e do Ministério Público Federal.
 § 3o O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento.

4.3. É vedado concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou a vagas de categorias diversas.

4.5. Caberá à Junta Eleitoral decidir sobre os pedidos de registro de candidaturas.

Seção 5 – DAS ELEIÇÕES

5.1. As eleições acontecerão dia 23/11/2007, na Casa dos Conselhos, no horário das 8h às 12h, perante a Comissão Receptora e Apuradora, que será composta pelo Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PI, que a presidirá, por dois membros representantes governamentais e dois membros representantes da Sociedade Civil.

5.2. A Eleição processar-se-á em assembléia geral das entidades habilitadas.

5.3. Cada entidade eleitoral terá o direito de três votos, sendo um voto para cada categoria de vaga a ser preenchida

5.4. Os votos serão dados pelo representante legal da entidade ou pelo seu procurador, indicado na fase de habilitação, vedada à representação de mais de uma entidade pelo mesmo procurador, ou mais de um procurador para a mesma entidade.

5.5. A votação será secreta, em cédula de papel, e os votos serão depositados em uma urna inviolável; perante a Comissão receptora e apuradora.

5.6. Terminada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela própria Comissão.

5.7. A Comissão Receptora e Apuradora decidirá de plano a impugnação contra a votação e a apuração que deverá ser a ela própria dirigida, sendo rejeitada, caberá recursos para a junta Eleitoral, que deverá ser interposto, imediatamente, no momento da decisão da Comissão.

5.8. Não se admitirá recursos da votação e da apuração sem prévia impugnação.

5.9. Aos Candidatos é lícito fiscalizar ou indicar um fiscal durante a votação e a apuração, podendo também oferecer impugnação e recursos.

5.10. O Ministério Público Estadual será convocado por ofício, sendo-lhe facultado fiscalizar todo o processo eleitoral, interpondo os recursos e impugnações constantes deste edital.

5.11. Serão considerados como eleitos:

- a) como titulares, as três entidades candidatas mais votadas em cada categoria de representação;
- b) como suplentes, as três entidades candidatas que ficaram respectivamente em quarto, quinto e sexto lugar, de acordo com as representações eleitas;

5.12. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) a data de registro da entidade no CONSEA;
- b) a data de fundação da entidade, conforme seus atos constitutivos.

5.13. Terminadas a votação e a apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Junta Eleitoral a quem caberá proclamar os eleitos no dia 28/11/2007 e informar ao Governador a relação dos eleitos e suplentes para fins de nomeação.

5.4. As entidades eleitas indicarão ao CONSEA/PI, até o dia 07/12/2007, os seus representantes no Conselho.

5.15. Os eleitos tomarão posse, coletivamente, perante o Governador do Estado do Piauí, em solenidade própria.

5.16. As Competências da Comissão de Habilitação e da Comissão Receptora e Apuradora cessam com o fim das respectivas fases e da Junta Eleitoral cessa com a promulgação dos eleitos.

CAPÍTULO II – DA RENOVAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

6.1. Os órgãos governamentais que compõem este Conselho, que não regularizaram a indicação de seus representantes, terão até dia 07/12/2007 para oficializar suas representações, titular e suplente, junto à Comissão Eleitoral.

Capítulo III – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO

7.1. Após a posse dos novos membros para o mandato 2008-2010, será realizado na mesma data sessão ordinária do CONSEA/PI, para composição e posse da Mesa Diretora.

7.2. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento de todos os interessados, como a norma que rege o pleito que trata da eleição das entidades que representarão a sociedade civil no CONSEA/PI.

7.3. Os casos omissos que representem situações não previstas no presente edital, serão dirimidos pela Mesa Diretora do CONSEA/PI.

E, para ampla divulgação e conhecimento de todos os interessados, o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e afixado nas áreas de circulação do CONSEA/PI, instâncias de atuação e órgãos gestores.

Teresina, 09 de outubro de 2007.

Theonas Gomes Pereira

Theonas Gomes Pereira
Presidenta do CONSEA/PI

OF. 485